

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 03633.000118/2024-65

2. Descrição da necessidade

O presente processo tem por objeto a contratação da prestação de serviço de fornecimento energia elétrica para atender a Superintendência Estadual do IBGE no Rio de Janeiro e suas Agências localizadas nos municípios do Rio de Janeiro, Barra do Piraí, Duque de Caxias, Itaguaí, Nova Iguaçu e Volta Redonda

O serviço em questão é essencial para o desenvolvimento das atividades das agências, uma vez que sem energia, nenhum equipamento elétrico dentro das Agências funcionaria, o que o torna um tipo de serviço indispensável.

Apesar de já haver contrato vigente para esse serviço com prazo indeterminado, se faz necessário sua substituição por um novo, uma vez que este contrato é regido pela já revogada Lei 8.666/93, e segundo determinação da Portaria SEGES/ME nº 720 de 15/03/2023, em seu artigo 5º, para esse tipo de contrato deve haver, até o final de 2024, a sua substituição por um novo regido pela nova lei de licitações 14.133/21.

A contratação pretendida justifica-se por possibilitar o funcionamento da SES/RJ e das agências instaladas nos municípios acima citados, e por sua vez, a continuidade do desenvolvimento das atividades realizadas pelo IBGE

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SES-RJ-GRM	Rodrigo Lopes Trece

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nos termos da Instrução Normativa IN SEGES/MP nº 05 de 26/05/2017, a contratação de empresa para prestação do referido serviço enquadra-se na classificação de serviços comuns e contínuos. Nesse cenário, os serviços comuns são definidos como:

“(…) aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado”. (Art. 14 da IN SEGES/MP nº 05/2017)”.

E serviços continuados serão conceituados conforme o art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017 como:

“aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

A empresa contratada deverá:

- Estar apta a prestar os serviços do objeto da contratação e apresentar toda a documentação solicitada pelo IBGE para comprovação;
- Arcar com todas as condições contratuais pactuadas;
- Prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual.

É de inteira responsabilidade da empresa, as informações prestadas pelo seu responsável legal, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

5. Levantamento de Mercado

Tendo em vista que a empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. detém a exclusividade da prestação do serviço objeto da presente demanda, configura-se assim a inviabilidade de competição, tendo a Inexigibilidade de Licitação como a única forma de contratação, a qual se encontra amparada legalmente pelo art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Porém, há necessidade de se providenciar o ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo (que servirá tanto para a pesquisa de preços como para a sua justificativa para o preço).

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de serviço de fornecimento de energia elétrica nos imóveis onde estão instaladas a SES/RJ e as Agências do IBGE em Rio de Janeiro, Barra do Piraí, Duque de Caxias, Itaguaí, Nova Iguaçu e Volta Redonda . Tal serviço é essencial para que a agência possa desempenhar suas atribuições básicas e sua interrupção compromete a continuidade das suas atividades.

A empresa LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. detém a exclusividade da prestação do serviço pretendido. Deste modo, a contratação será realizada por Inexigibilidade com fundamento no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A prestação do serviço se dará com o fornecimento energia nos endereços das agências já mencionadas. E na SES/RJ

Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual. A Contratada executará de forma contínua os serviços, e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de energia da unidade para apurar consumo de energia fornecido no período de referência.

O consumo de energia, expresso em quilowatt-hora (kWh), será apurado pela diferença entre as duas leituras consecutivas do mesmo medidor de energia.

A futura contratação terá vigência por período indeterminado, de acordo com determinado no Art. 109. da Lei 14.133/2021 "A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando que as agências já se encontram instaladas nos respectivos imóveis, o quantitativo do serviço foi estimado com base no consumo do imóvel durante o ano de 2023

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 374.250,02

O custo estimado da contratação foi baseado nos valores gastos com o mesmo serviço durante o ano de 2023, que foi de R\$ 340.227,29 (trezentos e quarenta mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) em 12 meses.

Foi considerado, ainda, na estimativa de custo, um acréscimo de 10% (dez por cento) no valor total da contratação a título de reajuste anual da tarifa cobrada pela empresa.

Dessa forma, estima-se o valor total da contratação em **R\$ 374.250,02 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e dois centavos).**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- Contrato de locação do imóvel onde está sediada as agências do IBGE. Os imóveis não relacionados ou são próprios ou cedidos ao IBGE e, portanto, não possuem contrato de locação.

AGÊNCIAS	NÚMERO DO PROCESSO
Barra do Piraí	03633.000040/2023-06
Duque de Caxias	03633.000934/2016-69
Itaguaí	0020870.00000069/2021-10
Nova Iguaçu	0020870.00000772/2019-47
Volta Redonda	03633.000291/2023-82
Méier	03633.002481/2016-13
Madureira	0020870.00001088/2022-42

- Contrato de prestação de serviço de fornecimento energia elétrica fornecido pela Light e regido pela lei 8666/93 - processo 03633.001145/2017-26

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000023/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 22

IV) Classe/Grupo: 691 – Serviços de Distribuição de Eletricidade e Distribuição de Gás através de Tubulação

V) Identificador da Futura Contratação: 114631-90022/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação, a Superintendência Estadual do IBGE no Rio de Janeiro almeja alcançar os seguintes resultados:

- Manter o fornecimento de energia nas agências supracitadas, com intuito de permitir funcionamento da unidade, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades;
- Em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às atividades;
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Conseguir realizar o pagamento das faturas de energia dos locais citados.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que o imóvel possui as instalações elétricas para recebimento do serviço de fornecimento de energia.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá seguir o que versa a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que estabelece as regras de prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por fim e tendo como referência o teor do presente Estudo Preliminar, declaramos que a contratação pretendida, da forma aqui exposta, por Inexigibilidade, é **VIÁVEL**

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAELA DOS SANTOS MUNIZ

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/03/2024 às 08:20:40.

RODRIGO LOPES TRECE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/03/2024 às 16:40:44.

JULIA BRANDAO TEIXEIRA DE FREITAS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/03/2024 às 16:46:32.